



DESPACHO DECISÓRIO

Brasília, 03 de junho de 2020.

PROCESSO Nº	00058.006319/2018-11
INTERESSADO:	ASAS DO CERRADO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

Assunto: Recurso à Diretoria. Análise de admissibilidade.

AI: 003694/2018

Data da Lavratura: 27/02/2018

Crédito de Multa nº: 667.131/19-4

Infração: *No Diário de Bordo, permitir que se deixe de registrar voo ou operação.*

Enquadramento: alínea "e" do inciso III do artigo 302 e o art. 172, ambos do CBA, c/c o Capítulo 10 da IAC 3151.

1. Trata-se de recurso interposto em face da Decisão Monocrática de 2ª Instância Nº 1664/2019 (SEI 3874651) proferida em acordo com os fundamentos expostos no Parecer nº 1516/2019/JULG ASJIN/ASJIN - SEI 3874650, da qual resultou a condenação do autuado ao pagamento do valor de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, que é o correspondente à aplicação de 54 (cinquenta e quatro) sanções, cada uma no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente ao *patamar mínimo*, este referente ao cometimento de cada uma das 54 (cinquenta e quatro) infrações cometidas, conforme quadro abaixo:

Nº Relatório Operacional	Data	Aeronave	Piloto (CANAC)	Local	Valor da Sanção
3710	23/05/2017	PR-ASB	Sandro Stieven 916122	Faz.Palmeira-N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3718	01/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Limoeiro-N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3716	24/05/2017	PR-ASB	Sandro Stieven	Faz.S.Marcos-N.Alvorada	R\$

3710	24/05/2017	PR-ASB	916122	doSul, MS	4.000,00
3712	25/05/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.ÁguaLimpa- N.AlvoradadoSul, MS	R\$ 4.000,00
3709	19/05/2017	PR-ASB	Sandro Stieven 916122	Faz.Ámamba, N. Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3743	22/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	ACP Biotecnologia ? N.Alvorada do Sul (serviço de fotografia)	R\$ 4.000,00
3742	10/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Micheli Expansão ? N.Alvorada do Sul	R\$ 4.000,00
3460	02/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.União ? N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3461	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.União ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3459	02/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.União ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3725	14/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Micheli ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3724	10/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Micheli ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3736	30/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Baracoa ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3734	02/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman	Faz.S.Jose Tatui ? N.Alvorada	R\$

3734	23/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	do Sul,MS	4.000,00
3484	16/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Preferida ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3731	17/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Nova Califórnia ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3728	17/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Fruteira ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3735	29/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Belas Artes ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3732	20/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Guatambu ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3730	17/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	S.Siriema ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3729	17/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	S.Estrela da Manhã ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3733	22/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Pontal Vacaria ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3726	15/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Macuco ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3708	13/05/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Beira Rio ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
			Alexandre		

3717	25/05/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.São Marcos ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3713	26/05/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.São Marcos ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3739	11/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Pontal Vacaria ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3740	11/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Sao Sebastião ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3738	07/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Simental ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3465	05/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Ranchinho ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3741	12/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Concórdia ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3481	09/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Campana ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3476	09/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.São Sebastião ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3714	13/05/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Agro Dallas ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3469	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Santiagra Cedro ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00

3470	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Est Santa Luzia ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3471	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Est Primavera ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3473	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Olho D?Agua ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3463	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. União ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3474	07/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Campana ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3479	12/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3462	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. União ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3723	09/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Fruteira ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3839	24/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Araponga ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3842	25/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Rocicley ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3472	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Palmeira ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00

3464	05/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Rec.Primavera ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3477	12/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3478	12/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3480	13/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Rancho Alegre ? N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3749	19/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.S.J.Tatuí ? N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3748	18/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.S.Sebastião Remanescente ?N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3750	19/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Agropastoril ? N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3843	25/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Aramburu ? N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00

2. O Despacho ASJIN 4349820, de 18/05/2020, concluiu pela **admissibilidade** do recurso interposto à Diretoria. Ato contínuo, encaminha o feito para a presente coordenadoria, para análise da Manifestação SEI 4192166.

3. Quanto à aplicação do efeito suspensivo ao recurso, a Secretaria da ASJIN **entendeu incidente a regra do art. 38, § 1º (primeira parte), da Resolução ANAC nº 472/2018** e expôs que, por força do art. 53 do mesmo diploma normativo, a movimentação do expediente para efeito de cobrança deve ocorrer somente após a constituição definitiva da multa e, considerando pendente decisão de mérito no caso, não há circunstância que justifique a aplicação do referido efeito. Recomendou o recebimento da manifestação no efeito devolutivo apenas.

4. Pois bem.

5. A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, disciplina, em seu art. 56, que das decisões administrativas cabe **recurso**, em face de razões de legalidade e de mérito, com seu §1º especificando que a peça será dirigida à autoridade que proferiu a decisão, a qual, **se não a reconsiderar** no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior." (Grifamos).

6. Em sendo a reconsideração etapa inerente ao princípio da autotutela administrativa, é o caso de abordá-la previamente à provocação feita pelo Despacho supracitado.

7. Escrutinando as razões do recurso à Diretoria apresentado pela autuada (SEI 4192166), nota-se a reiteração dos argumentos, já enfrentados nas Decisões anteriores. Cotejando a peça recursal apresentada à ASJIN, verifica-se tratar-se dos mesmos argumentos de defesa, todos já abordados e devidamente afastados.

8. Análise e manifestação se mantém pelos próprios termos. **Entende-se pelo não exercício do juízo de retratação.**

9. Quanto à concessão do efeito suspensivo, prevê o art. 38, § 1º, da Resolução ANAC nº 472, de 6 de junho de 2018, a aplicação em situação excepcional, quando a autoridade decisora, de ofício ou a pedido, entende presente a hipótese de "justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução" (art. 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999). Em análise isolada do art. 54 da mesma Resolução ANAC, tal risco se concretizaria em função da possibilidade de impedimento à realização de homologações, registros, concessões, transferências de propriedade de aeronaves e certificados ou qualquer prestação de serviços, decorrente da inscrição do crédito em dívida ativa.

10. No entanto, a interpretação deve se dar em conjunto com o disposto no art. 53, que faculta ao interessado o cumprimento da decisão após o encerramento do contencioso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação da penalidade. Esgotando-se referido prazo, e passados 75 (setenta e cinco) dias, procede-se à inclusão do inadimplente no CADIN (art. 53, § 1º).

11. Em relação à inscrição em dívida ativa, cuja efetivação implicaria os impedimentos de que trata o art. 54, esclarece o § 2º do mesmo dispositivo normativo que a remessa dos créditos à Procuradoria-Geral Federal está condicionada à positivação do interessado no CADIN.

12. O Decreto 9.194/2017, que trata da remessa de créditos das autarquias à PGF, estipula:

Art. 2º Após a constituição definitiva do crédito, as autarquias e fundações públicas federais comunicarão ao devedor, no prazo de quinze dias, a existência do débito passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e fornecerão todas as informações pertinentes ao débito.

§ 1º A notificação expedida por via postal ou telegráfica para o endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito será considerada entregue após quinze dias da expedição.

§ 2º A inclusão no Cadin ocorrerá setenta e cinco dias após a expedição da notificação de que trata o caput.

[destacamos]

13. Assim, dado que a movimentação do expediente para efeito de cobrança deve ocorrer somente após a constituição definitiva da multa imposta, não se enxerga no caso "justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução" que possa justificar a concessão do efeito suspensivo. Isso porque, com a admissibilidade, o feito fica pendente de decisão de mérito de outra instância e enquanto não seja exarada nenhum trâmite de cobrança será efetuado.

14. É a visão dessa coordenadoria, com a ressalva de que, nos termos do Regimento Interno da ANAC, Res. 381/2016, art. 24, inciso V e XI, compete à Procuradoria Federal junto à ANAC apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial e interpretar as leis e orientar a Diretoria na sua aplicação.

15. Por todo o exposto, adiro aos termos do Despacho ASJIN 4349820 nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, tornando-os parte integrantes deste documento e concluo por: (i) CONHECER DO RECURSO; (ii) NÃO EXERCER O JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO; (iii) NÃO SER CABÍVEL A CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO, DADO QUE EVENTUAIS ATOS DE COBRANÇA SOMENTE OCORRERÃO QUANDO FINALIZADO O CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO.

Notifique-se o interessado sobre a admissibilidade.

Encaminhe-se o feito ao assessor de julgamento de autos em segunda instância para ciência.

Após, à ASTEC, para distribuição aleatória.

À Secretaria.

Cássio Castro Dias da Silva

SIAPE 1467237

Presidente Turma Recursal – Rio de Janeiro/RJ



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 12/06/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4402684** e o código CRC **CB3C9720**.